



Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

Lei Nº 269/2010

“Altera a Estrutura Administrativa Municipal, já estabelecida pela Lei nº 232/2009, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Piedade de Caratinga-MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o nível salarial **“XVI”**, que passa a integrar a Tabela de Vencimentos do Quadro Efetivo Comum contida no Anexo III da Lei nº 232/2009, conforme está expresso no Anexo I desta Lei;

Art. 2º - O nível de vencimento inicial do cargo efetivo de **MÉDICO DO PSF** fica alterado de **“XIV”** para **“XVI”**, bem como a respectiva jornada de trabalho semanal, passando-a de 20 (vinte) horas para 40 (quarenta) horas.

Art. 3º - O art. 46, da Lei nº 38/97, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piedade de Caratinga – MG, passa a vigorar com a seguinte redação:

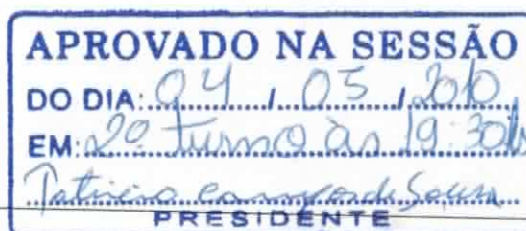
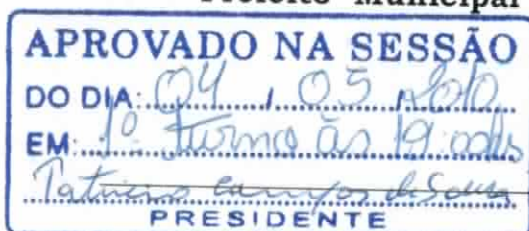
“Art. 46 - Exceto para o cargo efetivo de ‘MÉDICO DO PSF’, nenhum funcionário poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito dos respectivos poderes pelo Prefeito e Presidente da Câmara Municipal.”

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente e seguintes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a 01/04/2010, e revogando-se as disposições em contrário.

Piedade de Caratinga, 07 de maio de 2010.

Adolfo Bento Neto
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Piedade de Caratinga
Estado de Minas Gerais

Av. Nossa Senhora da Piedade, 375 – Centro – Telefax: (33)3323-8000
CEP 35.325-000 – Piedade de Caratinga – MG

ANEXO I

(Complementa o ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS
DO QUADRO EFETIVO COMUM, da Lei nº 232/2009)

NÍVEL	GRAU									
	RAZÃO = 3% (TRÊS POR CENTO)									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
XVI	7.400,00	7.622,00	7.850,66	8.086,18	8.328,76	8.578,63	8.835,98	9.101,06	9.374,09	9.655,32